

PROGRAMA ASSEMBLEIA CULTURAL

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 4, DE 4 DE JULHO DE 2025

A Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), no uso de suas atribuições, torna público que estarão abertas, **de 14 a 27 de julho de 2025**, as inscrições para o processo de seleção pública do **Projeto Mineiranças – Artesanato**, integrante do Programa Assembleia Cultural, nos termos deste edital e observadas as disposições da Deliberação n. 2.852, de 16 de dezembro de 2024.

O **Projeto Mineiranças – Artesanato** tem por objetivo valorizar as práticas culturais de comunidades mineiras, sobretudo o artesanato, a produção alimentícia artesanal, os ofícios tradicionais e a cultura popular regional por meio de realização de mostras e feiras na Galeria de Arte da Assembleia.

1 – DA FINALIDADE

1.1 – Este edital tem por finalidade selecionar propostas de coletivos de artesãos para a realização de feiras de artesanato na Galeria de Arte da Assembleia, mediante assinatura de **Termo de Execução Cultural**.

1.2 – A Galeria de Arte, integrante do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema (EPC), está localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais: Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, n. 30, térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte.

1.3 – Os eventos ocorrerão no **segundo semestre de 2025** e serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e na Deliberação n. 2.852/24.

2 – DAS OPORTUNIDADES

2.1 – Este edital receberá propostas de **coletivos de artesãos, com personalidade jurídica e registrados no Estado de Minas Gerais**, interessados em realizar feiras de artesanato na Galeria de Arte da Assembleia.

2.2 – Serão oferecidas **3 vagas** para a realização das feiras.

3 – DAS FEIRAS DE ARTESANATO

3.1 – As feiras de artesanato do Projeto Mineiranças serão realizadas na Galeria de Arte da Assembleia, com início às segundas e término às sextas da mesma semana.

3.2 – Cada evento terá duração de **5 dias**, sendo sempre aberto ao público, sem cobrança de entrada.

3.3 – Os horários oficiais de visitação serão às segundas-feiras, de 10 às 18 horas, às terças, quartas e quintas, de 8 às 18 horas e às sextas-feiras, de 8 às 16 horas.

3.4 – Parte da manhã de segunda-feira será destinada à montagem da feira pelos selecionados e parte da tarde de sexta-feira será destinada à desmontagem das estruturas, observando-se que a Assembleia permanecerá aberta ao público durante esse período.

3.5 – Os artesãos participantes da feira poderão comercializar os seus produtos durante a realização do evento desde que estejam presentes, durante toda a sua realização, os responsáveis pelo atendimento ao público e realização das vendas.

3.6 – Conforme previsto na Deliberação n. 2.852/24, o coletivo que cumprir as exigências para celebração do termo de fomento à cultura receberá, como ajuda de custo por feira, valor equivalente a:

a) **R\$ 2.511,82** (*dois mil quinhentos e onze reais e oitenta e dois centavos*) – Associações e cooperativas de artesãos juridicamente constituídas em município da Região Metropolitana de Minas Gerais (RMBH).

b) **R\$ 5.023,63** (*cinco mil e vinte e três reais e sessenta e três centavos*) – Associações e cooperativas de artesãos juridicamente constituídas em município do Estado de Minas Gerais, fora da RMBH.

3.7 – Os valores supracitados serão transferidos para conta de titularidade da pessoa jurídica inscrita após celebração, com a ALMG, de **Termo de Execução Cultural**, instrumento de fomento à cultura pertinente ao Projeto Mineiranças – Artesanato, que indicará a data da feira e as obrigações de cada uma das partes celebrantes.

4 – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão apresentar propostas, **coletivos de artesãos** representados por associações ou cooperativas legalmente constituídas como pessoas jurídicas e sediadas em Minas Gerais.

4.2 – É vedada a participação neste chamamento público de:

- a) membro da comissão organizadora deste edital, criada pela Portaria DGE n. 13/2025;
- b) agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta deste edital ou na etapa de julgamento de recursos;
- c) parecerista contratado, nos termos da Ordem de Serviço n. 3, de 1º de novembro de 2017, para avaliar as propostas.

4.3 – O servidor da ALMG (ativo ou inativo), integrante de cooperativa ou associação de artesãos, poderá participar deste processo seletivo desde que assine o *Termo de Ciência e Representação*, disponível para consulta no Anexo IV deste edital, e a *Declaração de Ciência e Renúncia*, disponível no Anexo V, em que recusa formalmente o recebimento da verba de fomento descrita no **item 3.6, a e b**, e declara ciência das vedações e limites à participação, previstas na Lei Federal n. 14.903/2024 e no Código de Ética Funcional da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Deliberação n. 2.851/2024.

5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições são gratuitas e serão realizadas exclusivamente através do *site* da ALMG, na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaocultural).

5.2 – O período de inscrição vai de **14 a 27 de julho de 2025** e será dividido em duas etapas obrigatórias:

- a) **Pré-inscrição** – destinada à solicitação de inscrição no chamamento público, sendo necessário acessar a seção destinada ao **Projeto Mineiranças**, na página da Assembleia de Minas, clicar no botão “pré-inscrição” e seguir as orientações para preenchimento e envio do formulário.

b) **Apresentação da proposta** – destinada ao envio, através do diretório *online* da ALMG (*webdrive*), do formulário de proposta e demais itens exigidos pelo edital.

5.3 – Para se inscrever, o interessado deverá cumprir as duas etapas de acordo com as orientações a seguir:

5.3.1 Pré-inscrição – de 14 a 27 de julho de 2025

- a) A partir do primeiro dia de inscrição, acessar a página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaocultural), abrir a seção destinada ao Projeto Mineiranças e seguir as orientações para solicitar a pré-inscrição.
- b) O formulário de pré-inscrição deverá ser preenchido em **nome da pessoa física, representante legal** da pessoa jurídica participante.
- c) Ao final do processo de pré-inscrição, o candidato receberá, no *e-mail* cadastrado no formulário, o número de protocolo referente à solicitação, devendo mantê-lo sob sua guarda durante todo o processo seletivo.
- d) Em até **2 dias úteis**, o candidato receberá as informações, também pelo *e-mail* cadastrado, sobre como acessar o seu ambiente seguro no *webdrive* e realizar a segunda etapa da inscrição.

5.3.2 – Apresentação da proposta – até 30 de julho e 2025

- a) A ALMG disponibilizará, para cada candidato, um ambiente seguro no diretório *online* (*webdrive*) da Assembleia, protegido por senha e vinculado ao seu protocolo de pré-inscrição, que permanecerá disponível para o envio da proposta até o último dia do prazo para sua apresentação.
- b) O proponente deverá seguir as orientações recebidas após a pré-inscrição para acessar o *webdrive* e salvar (fazer o *upload*) o formulário e demais itens que integrem a proposta.
- c) É dever do candidato certificar-se de que todos os documentos e mídias foram salvos corretamente na sua pasta do *webdrive* e de que os arquivos não estejam corrompidos ou protegidos por senhas e similares, a fim de evitar o prejuízo ou inviabilização da análise da proposta pelos pareceristas.

5.4 – Ao se encerrar o prazo previsto para apresentação da proposta inicia-se a fase de seleção, deixando o candidato de ter acesso ao ambiente seguro, que passará a ser acessado apenas pela comissão organizadora e pelos pareceristas responsáveis pela avaliação das propostas.

5.5– As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica ou operacional, a critério da ALMG, sem prévio aviso, mediante publicação no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaoocultural).

5.6 – Não serão aceitas solicitações de inscrição ou propostas apresentadas fora dos prazos determinados nos itens 5.3.1 e 5.3.2, respectivamente.

6 – DA PROPOSTA

6.1 – Considera-se PROPOSTA o conjunto formado pelo formulário – **Proposta Artística – Mineiranças**, devidamente preenchido, e pelas **fotos** (arquivos de imagem), apresentados conforme exigido nesta seção.

6.2 – Para auxiliar na montagem da proposta o candidato poderá consultar, no Anexo I, os equipamentos disponibilizados pela Galeria de Arte para uso do artista.

6.3 – As propostas a serem apresentadas deverão conter, obrigatoriamente:

a) **Formulário: Proposta Artística – Mineiranças**, contendo informações sobre a proposta artística do coletivo de artesãos, histórico, portfólio, características regionais do artesanato e outros itens obrigatórios, além do minicurriculo dos artesãos que participarão da feira, salvo em PDF.

b) **Fotos:** Arquivos de imagem (fotos digitais) de no **mínimo 10** e no **máximo 20 peças** que o coletivo pretende expor ou que representem o artesanato a ser exposto, caso as peças sejam únicas, salvos em formato JPG ou similar e devidamente identificados com nome da obra ou tipo de peça.

6.4 – As imagens (fotos digitais) das peças escolhidas pelo coletivo para compor a proposta a ser avaliada deverão traduzir o conceito do trabalho desenvolvido pelos artesãos.

6.5 – Caso a proposta seja aprovada, as peças a serem expostas deverão, obrigatoriamente, corresponder à técnica descrita na proposta e às imagens apresentadas para avaliação.

6.6 – Os proponentes poderão apresentar propostas que representem as mais variadas expressões das práticas culturais de comunidades mineiras, sobretudo o artesanato, como produção alimentícia artesanal, ofícios regionais, cultura popular e outros.

6.7 – Cada coletivo poderá apresentar **apenas uma proposta**.

6.8 – O formulário correspondente ao item 6.3, a, estará disponível para baixar (fazer *download*) na página do Programa Assembleia Cultural na internet (almg.gov.br/selecaoocultural) durante o período de inscrição e, para consulta, no Anexo III deste edital.

6.9 – Ao se inscrever o proponente assume, sob as penas da lei, plena e total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pela conformidade da sua proposta com a legislação vigente.

7 – DA SELEÇÃO

7.1 – A etapa de seleção, classificatória e eliminatória, consiste na avaliação das propostas por pareceristas, profissionais com conhecimento específico na área de artesanato, selecionados publicamente pela Assembleia de Minas.

7.2 – Cada proposta será avaliada por **até três pareceristas** especialistas na área cultural pertinente, conforme disposto no *caput* do art. 14 da Deliberação n. 2.852/24.

7.3 – Os pareceristas serão sorteados entre os credenciados pela ALMG, em sessão aberta ao público, com data e horário agendados e divulgados previamente, conforme disposto na Ordem de Serviço n. 3/2017.

7.4 – Os pareceristas sorteados e contratados emitirão pareceres técnicos sobre as propostas apresentadas, observados os critérios qualitativos e quantitativos de julgamento dispostos no item 7.6 deste edital.

7.5 – Os nomes dos pareceristas sorteados e que serão responsáveis pela avaliação técnica das propostas, assim como o nome dos suplentes da área de conhecimento, serão publicados no Diário do Legislativo e na

página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaoocultural), podendo haver substituição de profissional nas hipóteses previstas na Deliberação n. 2.852/24, art. 14, § 6º, inc. I e na Ordem de Serviço n. 3/17.

7.6 – Para avaliação das propostas artísticas apresentadas, os pareceristas utilizarão os seguintes critérios e pontuação:

CRITÉRIOS	NOTA MÁXIMA
I – Referência à cultura popular	10
II – Tradição	10
III – Linguagem própria	10
IV – Domínio da técnica	10
V – Utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos	10

7.7 – Os pareceristas observarão rigorosamente os critérios estabelecidos neste edital para formação do juízo de avaliação, sendo os mesmos responsáveis por realizar as análises necessárias para a atribuição da nota final, assegurando a transparência e lisura dos resultados.

7.8 – A nota final da proposta será composta pela **média das notas dos pareceristas que a avaliarem**, conforme previsto na Deliberação n. 2.852/24, art. 14, *caput* e § 6º, inc. II, sendo consideradas aprovadas as propostas que obtiverem aproveitamento **mínimo de 60%**.

7.9 – Na hipótese de os candidatos obterem médias idênticas, o desempate será realizado pela maior nota obtida no critério I (referência à cultura popular) e, persistindo o empate, pela maior nota obtida no critério II (tradição), III (linguagem própria), IV (domínio da técnica) e V (utilização de material reciclado e/ou aproveitamento de resíduos), subsequentemente.

7.10 – Ainda persistindo o empate, será priorizada a proposta apresentada pelo coletivo mais antigo, considerando-se o dia, o mês e o ano de constituição da pessoa jurídica.

7.11 – A proposta que apresentar preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade ou qualquer outra forma de discriminação será desclassificada.

7.12 – O resultado provisório do processo seletivo será publicado no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaoocultural).

8 – DOS RECURSOS

8.1 – O candidato não aprovado dentro das vagas publicadas poderá interpor recurso no prazo de **3 dias úteis** contados da publicação do resultado provisório da fase de seleção no Diário do Legislativo e na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaoocultural).

8.2 – O recurso deve ser endereçado à comissão organizadora e enviado para análise através do endereço eletrônico org.artesanato@almg.gov.br, observando-se as orientações abaixo para preenchimento dos campos do e-mail:

a) **Para:** org.artesanato@almg.gov.br

b) **Assunto:** Recurso – Mineiranças – *(seu n. de protocolo de inscrição)*

Exemplo: Recurso – Mineiranças – 12345

c) **Mensagem:** Inserir, de forma clara e objetiva, apenas o texto contendo a indicação do que deveria ser reconsiderado na avaliação ou resultado e os argumentos que o candidato considere justificar a demanda apresentada.

8.3 – Não serão recebidos recursos que apresentem novo item para avaliação, seja texto, imagem, som ou qualquer outra mídia não apresentada na proposta inscrita inicialmente.

8.4 – Os recursos interpostos serão numerados e publicados na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaoocultural).

8.5 – Os demais candidatos, se interessados em apresentar contrarrazões aos recursos interpostos, poderão fazê-lo em até **2 dias úteis**, contados a partir da data de publicação dos recursos, observadas as seguintes orientações de encaminhamento:

a) **Para:** org.artesanato@almg.gov.br

b) **Assunto:** Contrarrazões – Mineiranças – Recurso (*número do recurso*) – (*seu n. de protocolo de inscrição*). Exemplo: **Contrarrazões – Mineiranças – Recurso 1 – 12345**

c) **Mensagem:** Inserir, de forma clara e objetiva, apenas o texto com os argumentos que contraponham a demanda apresentada pelo recorrente, apresentando os possíveis motivos para indeferimento do recurso.

8.6 – O comprovante de interposição dos recursos e das contrarrazões será o e-mail resposta enviado pela comissão organizadora ao remetente da mensagem, acusando o recebimento.

8.7 – Não serão recebidos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo indicado nos itens 8.1 e 8.5, respectivamente.

8.8 – O resultado final do processo seletivo, contendo o resultado da análise dos recursos e das contrarrazões, será publicado no *Diário do Legislativo* e na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaocultural).

9 – DA HABILITAÇÃO

9.1 – A etapa de habilitação terá caráter eliminatório e será realizada pela comissão organizadora, conforme disposto no art. 15 da Deliberação n. 2.852/24.

9.2 – Os agentes culturais aprovados dentro do limite de vagas serão convocados para apresentar a documentação de habilitação observando-se a ordem de classificação no resultado final.

9.3 – Os convocados deverão, em até **5 dias úteis**, realizar cadastro no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da ALMG e apresentar (enviar), por meio do SEI, a documentação exigida neste edital.

9.4 – A **convocação** e as orientações necessárias para cadastramento do agente cultural no SEI serão enviadas **para o e-mail cadastrado** pelo candidato **na pré-inscrição**.

9.5 – Para fins de habilitação, o agente cultural deverá apresentar (enviar) cópia digitalizada ou arquivo digital da seguinte documentação:

- a) Documento de identificação com foto (CNH, Carteira de Identidade ou Passaporte) do representante legal da pessoa jurídica.
- b) *Termo de Ciência e Representação – Membro de Associação ou Cooperativa*, preenchido e assinado, individualmente, pelo artesão integrante da cooperativa ou associação inscrito para participar da feira, em caso de ausência de previsão estatutária que comprove a cessão dos direitos autorais e de imagem dos artesãos associados, sócios ou cooperados à entidade, no momento da associação.
- c) *Termo de Ciência e Renúncia - Servidor Ativo/Inativo ALMG*, preenchido e assinado pelo servidor da ALMG, seja representante ou integrante de associação ou cooperativa.
- d) *Declaração Negativa de Enquadramento*, preenchida e assinada pelo representante da associação ou cooperativa, em que declara não haver, entre os membros da entidade e participantes da feira, artesãos que se enquadrem nas vedações previstas no item 9.14 deste edital.
- e) *Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem*, preenchido e assinado pelo representante da associação ou cooperativa.
- f) Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil através da Redesim (www.gov.br/empresas-e-negocios)
- g) Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Nacional, que pode ser obtido por meio da página da Receita Federal ou pelo *link* <https://bit.ly/4d8sphp>, e deverá estar válido no momento da assinatura do Termo de Execução Cultural.
- h) Conta bancária, em nome da pessoa jurídica inscrita como agente cultural no processo seletivo.

9.6 – O **representante legal da pessoa jurídica**, para assinar o *Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem* em nome dos artesãos integrantes da cooperativa ou associação, deverá apresentar comprovação de **previsão estatutária** que estabeleça a cessão, pelos associados ou membros, dos referidos direitos à entidade que aqui os representa ou, na ausência da referida previsão, *Termo de Ciência e Representação* preenchido e assinado por cada um dos artesãos participantes da feira.

9.7 – Caberá ao representante legal da pessoa jurídica, indicado na pré-inscrição, organizar a documentação e apresentá-la à comissão organizadora, se convocado para habilitação.

9.8 – O CNAE, código correspondente à Classificação Nacional de Atividades Econômicas da Pessoa Jurídica, deve ser pertinente ao objeto deste edital.

9.9 – A etapa de habilitação será desenvolvida em duas fases, se necessário, nos termos seguintes:

- a) na primeira fase, a comissão organizadora examinará a documentação e aprova-la-á ou, em caso de insuficiências ou inconsistências, notificará o respectivo agente cultural, que poderá apresentar nova documentação ou retificação de documentação em até **5 dias úteis** após o recebimento da notificação;
- b) na segunda fase, a comissão organizadora examinará a documentação nova, ou retificada, para estabelecer o resultado final da etapa de habilitação.

9.10 – Em ambas as fases, a comissão organizadora notificará o agente cultural, inclusive sobre o resultado da habilitação, **pelo e-mail cadastrado por ele no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)**.

9.11 – Nos casos de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da respectiva notificação.

9.12 – O agente cultural habilitado deverá manter as condições da habilitação até o pagamento do fomento pela ALMG, que está condicionado, ainda, à assinatura do Termo de Execução Cultural.

9.13 – O agente cultural convocado para habilitação ou aquele que não apresentar a documentação exigida nos prazos determinados, respectivamente, nos itens 9.3 e 9.9, alínea “a”, será eliminado do chamamento público.

9.14 – Ficará impedido de celebrar o termo de fomento o agente cultural se, na etapa de habilitação, for verificado que algum de seus membros é cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ALMG e este tiver atuado na etapa de proposição técnica da minuta de edital, ou na etapa de análise de propostas, ou na etapa de julgamento de recursos.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 – O agente cultural **habilitado** no Projeto Mineiranças – Artesanato, conforme disposto no artigo 7º, §2º, da Deliberação n. 2.852/24, celebrará **Termo de Execução Cultural** com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

10.2 – A coordenação ou produção do Projeto Mineiranças entrará em contato com o agente cultural habilitado a fim de definir a data de realização da feira.

10.3 – Definida a data do evento, a comissão organizadora convocará o agente cultural para assinar, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), o Termo de Execução Cultural referente à sua proposta.

10.4 – A convocação para assinatura do Termo de Execução Cultural será realizada por meio do SEI, sendo a notificação do ato encaminhada para o e-mail que o agente cultural cadastrou no Sistema Eletrônico de Informações.

10.5 – O agente habilitado deverá ler todo o conteúdo do documento e assiná-lo eletronicamente em até **5 dias úteis** após o envio da convocação pela comissão organizadora.

10.6 – O agente cultural que não assinar o referido termo no prazo determinado no item 10.5 perderá o direito de realizar o evento e será eliminado do processo seletivo.

10.7 – Assinado o Termo de Execução Cultural, a Assembleia dará início ao processo de pagamento do fomento, que será realizado via depósito em conta bancária indicada pelo agente cultural, em nome da pessoa jurídica inscrita, e especificada no referido instrumento.

10.8 – O agente que não cumprir na integralidade o objeto da ação cultural descrita no Termo de Execução Cultural estará sujeito a aplicação das sanções previstas na Deliberação n. 2.852/24, sem prejuízo das ações cabíveis previstas em legislação subsidiária.

11 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 – A Assembleia Legislativa de Minas Gerais e o agente cultural obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste processo seletivo, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

11.2 – As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste edital.

11.3 – O **agente cultural** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste edital, garantindo que todos os seus membros e empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

11.3.1 – O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

11.4 – Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

11.5 – Os dados pessoais do **agente cultural**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste termo, passarão a constar nas interfaces da **Assembleia Legislativa de Minas Gerais** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

11.6 – A **Assembleia Legislativa de Minas Gerais** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa n. 2.766/2021.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – Caberá a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

a) **Disponibilização do Espaço:** Permitir o uso gratuito da Galeria de Arte da Assembleia pelo agente cultural selecionado conforme previsto no edital, no Termo de Execução Cultural e na Deliberação n. 2.852, de 16 de dezembro de 2024.

- b) **Fomento:** Realizar o depósito do valor de fomento previsto no edital, na conta informada pelo agente cultural, em até 20 dias após a assinatura do Termo de Execução Cultural, desde que todos os dados necessários para o processo de pagamento tenham sido disponibilizados e estejam corretos.
- c) **Orientação:** Orientar o agente cultural sobre o processo de montagem e desmontagem das feiras, incluindo dias, horários, estrutura física disponibilizada e regras institucionais a serem seguidas.
- d) **Acompanhamento Técnico:** Designar profissional técnico, vinculado à instituição, para supervisão do trabalho de montagem e desmontagem da feira.
- e) **Divulgação Institucional:** Divulgar a realização da feira através dos meios de comunicação institucionais que julgar mais adequados, a fim de destacar a participação do agente cultural no Projeto Mineiranças – Artesanato e valorizar o trabalho artesanal por ele desenvolvido.
- f) **Cessão de Arte Digital:** Disponibilizar arte digital para divulgação da feira pelo agente cultural em suas redes sociais ou *e-mail*.
- g) **Comunicação Local:** Disponibilizar, na Galeria de Arte da Assembleia, em meio digital ou impresso, informações sobre a proposta artística do agente cultural para orientação e conhecimento dos visitantes da feira.
- h) **Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural:** Emitir, para cada feira realizada, relatório no qual concluirá pelo cumprimento integral ou parcial do objeto da ação cultural ou pela sua inexecução.
- i) **Monitoramento:** Monitorar a execução pelo agente cultural das suas obrigações, zelando pelo fiel cumprimento do Termo de Execução Cultural com a adoção de medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

12.2 – Caberá ao agente cultural selecionado:

- a) **Documentos:** Apresentar, quando convocado para habilitação, todos os documentos e informações exigidos por este edital, mantendo-se em dia com as obrigações fiscais pertinentes, a fim de viabilizar o repasse dos recursos.

b) **Termo de Execução Cultural:** Assinar o Termo de Execução Cultural, disponível para consulta no Anexo VIII deste edital, em que se compromete a realizar a feira ou mostra no período e datas especificadas e a observar, do preparo para o evento até a sua finalização, os deveres e obrigações do agente cultural.

c) **Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem e Termo de Ciência e Representação – Membro de Associação ou Cooperativa:** Promover a assinatura do Termo de Ciência e Representação pelos respectivos membros da associação ou cooperativa que participarão da feira, disponível para consulta no Anexo IV, e assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem, disponível no Anexo VII deste edital, a fim de viabilizar as ações de comunicação referentes ao Programa Assembleia Cultural e à divulgação da exposição pela Assembleia Legislativa de Minas.

d) **Cumprimento das Regras do Espaço:** Obedecer às normas relativas ao uso do espaço e os horários estabelecidos para montagem, desmontagem e realização das feiras, sendo obrigatórias a montagem na manhã da segunda-feira de abertura da mostra ou feira e a desmontagem na sexta-feira imediatamente após o seu encerramento.

e) **Proibição de Cessão do Espaço:** Comprometer-se a não ceder o espaço, total ou parcialmente, a terceiros.

f) **Logística de Produtos:** Responsabilizar-se integralmente pelos custos e providências relativas à contratação de seguro para obras, embalagem e manuseio dos produtos, transporte dos mesmos da cidade de origem até a Galeria de Arte, bem como pelos materiais, equipamentos e serviços especiais de montagem, organização e manutenção da integridade das peças e produtos durante o período em que ficarem expostos na Galeria.

g) **Logística de Equipe:** Planejar e custear o transporte dos feirantes, equipe técnica e colaboradores da cidade de origem até Belo Horizonte, bem como traslado e hospedagem dos mesmos na cidade, a fim de garantir o cumprimento das obrigações deste edital e o exercício das funções de atendimento, venda e outras a serem desempenhadas na feira ou mostra durante todos os dias em que será realizada.

- h) **Equipamentos da Galeria de Arte:** Apresentar ao Espaço Político-Cultural (EPC), em até 15 dias antes da data agendada para o início da feira ou mostra, a relação dos equipamentos disponibilizados pela Galeria de Arte que efetivamente serão utilizados.
- i) **Lista de Colaboradores:** Apresentar ao EPC, em até **3 dias úteis** antes da data de abertura da feira, a lista completa dos colaboradores, incluindo nome, identidade e a função que cada um exercerá durante a montagem, desmontagem, venda e outras ações relacionadas à sua realização.
- j) **Dados Cadastrais:** Manter os dados cadastrais do agente cultural e seus colaboradores sempre atualizados junto ao EPC, a fim de facilitar trâmites internos de segurança e promover a comunicação rápida e eficiente entre esta instituição e o selecionado.
- k) **Comunicação:** Disponibilizar informações adicionais sobre o agente cultural, como características da sua produção artística e artesanal, portfólio, trajetória etc., imagens das obras, dos artesãos e outros dados importantes para a divulgação da proposta, sempre que solicitado, a fim de subsidiar ações de comunicação da ALMG com os públicos de interesse do evento.
- l) **Apoio Institucional:** Inserir, em todas as peças de comunicação a serem produzidas pelo agente cultural, a frase de identificação do apoio *“Esta mostra de artesanato foi selecionada por edital público do Programa Assembleia Cultural: Projeto Mineiranças – Artesanato, iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”*, sendo necessário submeter a peça à aprovação do EPC em caso de aplicação da marca da Assembleia de Minas.
- m) **Inexecução da Ação Cultural:** Informar à coordenação do Projeto Mineiranças, em até 45 dias antes da data agendada para o evento, a impossibilidade de realização da feira ou mostra, a fim de que a agenda cultural possa ser recomposta, observando-se que, em caso de descumprimento da ação prevista no Termo de Execução Cultural, serão aplicadas as sanções cabíveis, como as previstas na Deliberação n. 2.852, de 16 de dezembro de 2024.
- n) **Aplicação dos recursos:** aplicar os recursos concedidos exclusivamente na realização da ação cultural aprovada e manter, obrigatória e com exclusividade, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta, não realizando despesa em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Execução Cultural.

o) **Fiscalização:** facilitar o monitoramento, o controle e supervisão de parte da **Assembleia Legislativa de Minas Gerais** em relação à execução do Termo de Execução Cultural, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural aprovada, atendendo prontamente a qualquer solicitação regular feita pela **ALMG** a contar do recebimento da mesma.

p) **Guarda de documentos:** guardar a documentação referente ao cumprimento do objeto e à execução financeira do Termo de Execução Cultural pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do fim de sua vigência.

13 – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A inscrição da proposta implicará o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas por ele referidas, em relação às quais o proponente não poderá alegar desconhecimento.

13.2 – Esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos na Gerência de Relações Institucionais – GRI –, de segunda-feira a sexta-feira, das 8 às 17 horas, pelo telefone (31) 2108-7303 ou pelo formulário disponível no site da ALMG (almg.gov.br/falecomeditaisculturais) em: Fale com a ALMG – Cultura – Programa Assembleia Cultural.

13.3 – Este edital poderá sofrer alterações enquanto não realizados os eventos a que se refere, circunstância que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaocultural).

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da ALMG.

13.5 – Integram este edital os anexos abaixo relacionados, publicados na página do Programa Assembleia Cultural (almg.gov.br/selecaocultural).

ANEXO I – Equipamentos Disponíveis para Uso dos Artesãos

ANEXO II – Planta Baixa da Galeria de Arte

ANEXO III – Formulário – Proposta Artística – Mineirações

ANEXO IV – Termo de Ciência e Representação – Membro de Associação ou Cooperativas

ANEXO V – Termo de Ciência e Renúncia – Servidor Ativo/Inativo da ALMG

ANEXO VI – Declaração Negativa de Enquadramento – Lei Federal n. 14.903/24, art. 10, § 6º.

ANEXO VII – Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem

ANEXO VIII – Minuta do Termo de Execução Cultural

Belo Horizonte, 4 de julho de 2025.

ANEXO I

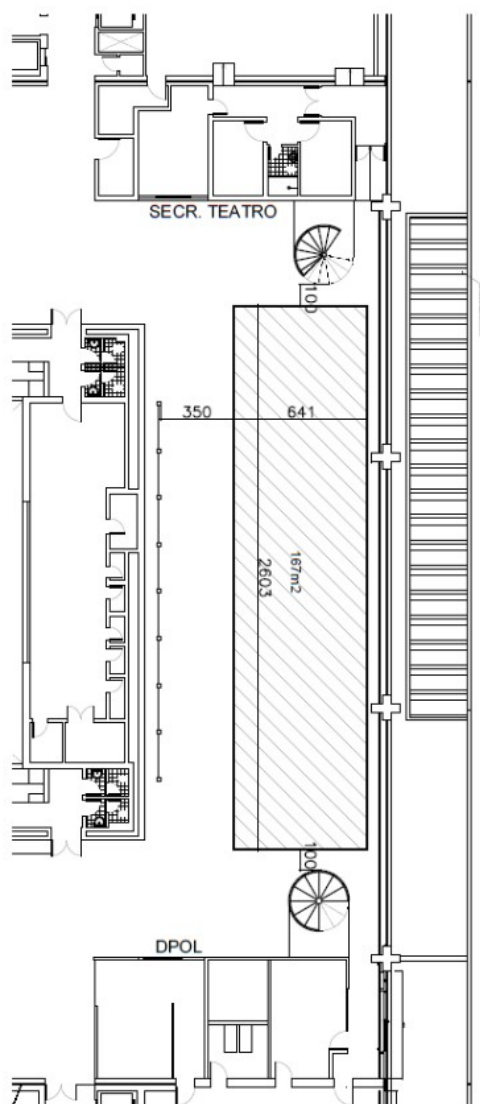
EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA USO DOS ARTESÃOS

1. A coordenação do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema (EPC) será a responsável pela distribuição dos equipamentos, sempre promovendo e considerando o acordo entre as partes.
2. O uso de equipamentos adicionais, de propriedade do expositor, deverá ser aprovado pela coordenação.

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS PARA USO DOS ARTESÃOS			
Item	Tamanho	Cor	Qtde.
1. Painéis	178 cm (altura) x 160 cm (largura)	BR	25
2. “Cubos” (utilizados como suporte para peças e cúpulas e base para bancadas)	90 cm (altura) x 40 cm (largura)	PR	20
	54 cm x 54 cm x 90 cm (altura)		6
	84 cm x 54 cm x 90 cm (altura)		4
	50 x 50 x 50 cm		2
3. Bancadas	190 cm (comprimento) x 70 cm (largura)	BR	10
4. Cavaletes	150 cm (altura) x 90 cm (largura)	PR	8
5. Cúpulas de Acrílico	140 cm (comprimento) x 60 cm (largura) x 20 cm (altura)	-	1
	140 cm (comprimento) x 60 cm (largura) x 30 cm (altura)	-	5
	40 cm (altura) x 40 cm (largura) e 40 cm (comprimento)	-	4

ANEXO II
PLANTA BAIXA – GALERIA DE ARTE

1. A proposta aprovada terá direito a **uso total do espaço**, equivalente a uma área útil de **167 m²** (área hachurada).



ANEXO III

FORMULÁRIO – PROPOSTA ARTÍSTICA – MINEIRANÇAS

1. Baixe (faça o *download*) o arquivo e preencha os campos solicitados.
2. **ATENÇÃO!** Leia atentamente as instruções de preenchimento e as orientações para salvar as imagens/fotos no *webdrive* como nome dos arquivos, uso de extensões amigáveis (JPG ou PDF) e demais informações sobre os mesmos que devem ser especificadas no formulário.
3. A ausência de informações pode prejudicar a avaliação da sua proposta ou impedir que a mesma seja avaliada.

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO – 2025
PROPOSTA ARTÍSTICA
NOME DO COLETIVO DE ARTESÃOS
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA <i>(inscrito na pré-inscrição)</i>
O ARTESANATO DO COLETIVO
1. Técnicas de produção artesanal. <i>(Descreva sobre as técnicas artesanais utilizadas nas peças a serem expostas, explicando os termos técnicos, se houver).</i>
2. Características regionais da produção artesanal. <i>(Descreva os diferenciais e vínculos regionais com a cidade do coletivo, sua região ou cultura que influenciam o fazer do coletivo).</i>
3. Detalhamento de uma das peças/produtos. <i>(Escolha, dentre as fotos das peças ou produtos que compõem a proposta, uma que represente o trabalho desenvolvido pelo coletivo e a descreva, em detalhes, indicando a técnica utilizada, o processo de produção, a matéria-prima utilizada, sua origem, acabamento, diferenciais etc.).</i>

4. Sobre a feira de artesanato. <i>(Descreva, a partir da escolha dos artesãos que participarão da mostra e dos produtos a serem disponibilizados, o que a feira oferecerá ao público que a visitar).</i>
SOBRE O COLETIVO
1. Histórico do coletivo de artesãos. <i>(Quando e como se formou, com quais objetivos, quando foi formalizado etc.)</i>
2. Perfil dos artesãos associados/cooperados. <i>(Descreva resumidamente o perfil dos cooperados, se são, por exemplo, um grupo feminino, formado por pessoas de baixa renda, se pertencem a alguma etnia ou origem específica, se são jovens ou idosos, se são perfis diversificados que desenvolvem algum trabalho característico da região etc. O objetivo é apresentar os artesãos ou grupos de artesãos e o trabalho que realizam)</i>
3. Nome e minicurrículo dos artesãos que participarão da feira. <i>(Escreva um parágrafo para cada um com nome, idade, gênero, tipo de trabalho que realiza, há quanto tempo trabalha com artesanato etc. Fez algum curso? Ganhou algum prêmio? E outras informações que julguem relevantes)</i>
PORTFÓLIO
1. Insira, nos campos abaixo, links para notícias, vídeos de reportagens etc. ou liste, com as devidas referências, as mostras, feiras, prêmios ou outros projetos nos quais o coletivo já tenha participado. Insira linhas, se precisar.
2. Se quiser acrescentar algum artigo digitalizado, como notícia de jornal impresso, por exemplo, salve os arquivos na sua pasta do webdrive e identifique-os como Portfólio – (tipo ou nome da notícia). Ex: Portfólio – Jornal João de Barro. Lembre-se de salvar o arquivo em formato amigável, como JPG ou PDF.
1.
2.

3.			
4.			
5.			
FOTOS			
1. Identifique abaixo os arquivos de fotos digitalizadas salvos no <i>webdrive</i> como proposta. 2. Complemente as informações como solicitado e exemplificado abaixo. 3. Envie no mínimo 10 e no máximo 20 fotos.			
NOME DO ARQUIVO	NOME DA PEÇA	NOME DO ARTESÃO	NOME DO FOTÓGRAFO
Ex. Cesto Grande.jpg	Cesto jardim	João de Barro	Tico-Tico
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			
7.			
8.			
9.			
10.			
11.			
12.			
13.			
14.			
15.			
16.			

17.			
18.			
19.			
20.			

O proponente declara, sob as penas da lei, a total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E REPRESENTAÇÃO – MEMBRO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

1. Este termo de ciência e representação deverá ser assinado **pelo artesão membro da associação ou cooperativa** selecionada, que participará da feira.
2. Baixe (faça o *download*) o arquivo e substitua os campos sombreados e entre parênteses pelos dados solicitados.
3. A assinatura pode ser eletrônica, via GOV.BR, por exemplo, ou o documento pode ser impresso, assinado, digitalizado (formatos PDF, JPEG ou JPG) e posteriormente entregue ao representante da associação/cooperativa para que seja anexado ao processo de habilitação via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).
4. Caberá ao **representante da associação ou cooperativa**, indicado na pré-inscrição, coletar, organizar e enviar à comissão organizadora, **por meio do SEI**, os termos correspondentes a cada um dos artesãos que participaram da proposta e venham a expor na feira, além dos demais documentos exigidos pelo edital.
5. **ATENÇÃO:** A apresentação dos **Termos de Ciência e Representação** só será dispensada caso haja **previsão estatutária** que comprove a cessão dos direitos autorais e de imagem dos artesãos associados, sócios ou cooperados à entidade, no momento da associação.

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO – 2025

TERMO DE CIÊNCIA E REPRESENTAÇÃO – MEMBRO DE ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA

Eu, *(nome completo)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, residente e domiciliado (a) em *(rua/avenida/etc., número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)*, portador do RG *(número)*, CPF *(número)* e integrante do coletivo *(nome da associação ou cooperativa)*, neste chamamento público representado por *(nome do representante da associação/cooperativa inscrito na pré-inscrição)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, residente e domiciliado (a) em *(rua/avenida/etc., número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)*, portador do RG *(número)*, declaro estar ciente da minha participação no processo seletivo do **Projeto Mineiranças – Artesanato**, regido pelo **Edital n. 4/2025** do Programa Assembleia Cultural, iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ademais, confiro ao representante aqui indicado, além dos poderes de administração, também o poder especial para cessão dos meus direitos autorais e de imagem à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, para todos os fins referentes à participação no **Projeto Mineiranças – Artesanato**, a que se refere o **Edital de Chamamento Público n. 4/2025**, regulamentado pela Deliberação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa n. 2.852, de 16 de dezembro de 2024.

(assinatura do artesão)

(local e data)

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E RENÚNCIA – SERVIDOR ATIVO/INATIVO ALMG

1. Este termo deverá ser assinado **pelo servidor ativo ou inativo da Assembleia Legislativa de Minas**, inscrito no projeto como representante ou integrante de associação ou cooperativa.
2. Baixe (faça o *download*) o arquivo e substitua os campos sombreados e entre parênteses pelos dados solicitados.
3. A assinatura pode ser eletrônica, via GOV.BR, por exemplo, ou o documento pode ser impresso, assinado, digitalizado (formatos PDF, JPEG ou JPG) e posteriormente anexado ao processo de habilitação via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em caso de candidato individual.
4. Caberá ao **representante da associação ou cooperativa** indicado na pré-inscrição coletar, organizar e enviar à comissão organizadora, **por meio do SEI**, os termos correspondentes a cada um dos integrantes do grupo representado que se enquadrem nesta categoria, além dos demais documentos exigidos pelo edital.

MINEIRANÇAS – ARTESANATO

TERMO DE CIÊNCIA E RENÚNCIA – SERVIDOR DA ALMG

Eu, *(nome completo)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, residente e domiciliado (a) em *(rua/avenida/etc., número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)*, portador do RG *(número)*, CPF *(número)* e servidor *(ativo ou aposentado)* desta Assembleia Legislativa, declaro que não me enquadro nas vedações presentes nos §§ 5º, 6º e 7º do art. 10 da Lei Federal n. 14.903/2024 e que estou ciente dos deveres e vedações inerentes ao meu cargo, em especial a conduta prevista no inciso VII do art. 6º da Deliberação n. 2.851/2024, que contém o Código de Ética Funcional da Assembleia Legislativa.

Ademais, a fim de atender ao disposto no art. 31 da Deliberação n. 2.852/2024, que regulamenta o Programa Assembleia Cultural, renuncio, desde já, ao recebimento da verba de fomento prevista no item 3.6, *a* e *b*, do Edital de Chamamento Público n. 4/2025.

(assinatura do servidor)

(local e data)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ENQUADRAMENTO – Art. 10, § 6º, da Lei Federal n. 14.903/24

1. Este termo deverá ser assinado pelo **representante legal da associação ou cooperativa** de artesãos.
2. Baixe (faça o *download*) o arquivo e substitua os campos sombreados e entre parênteses pelos dados solicitados.
3. A assinatura pode ser eletrônica, via GOV.BR, por exemplo, ou o documento pode ser impresso, assinado, digitalizado (formatos PDF, JPEG ou JPG) e posteriormente anexado ao processo de habilitação via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em caso de candidato individual.

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO – 2025

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ENQUADRAMENTO – Art. 10, § 6º, da Lei Federal n. 14.903/24

Eu, *(nome completo)*, *(nacionalidade)*, *(estado civil)*, residente e domiciliado (a) em *(rua/avenida/etc., número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)*, portador do RG *(número)*, CPF *(número)* e neste ato representando a *(nome da associação ou cooperativa)* inscrita no CNPJ sob o *(número)*, constituída em *(nome da cidade em que a pessoa jurídica foi constituída)*, atesto que não há, entre aqueles artesãos que integram a entidade que represento e que estão inscritos como expositores no **Edital de Chamamento Público n. 4/2025**, referente ao **Projeto Mineiranças – Artesanato**, quem se enquadre nas vedações e nos limites à participação previstos no § 6º, do art. 10, da Lei Federal n. 14.903/24 e dispostos, por correspondência, no item 9.14 do referido Edital de Chamamento Público.

(assinatura do representante da pessoa jurídica)

(local e data)

ANEXO VII

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

1. A assinatura do termo de cessão está vinculada ao cumprimento, por parte da ALMG, das obrigações de divulgação do artista e de sua obra ou espetáculo nos mais diversos meios de comunicação, impressos ou audiovisuais. A cessão inclui o uso da imagem dos artistas e de suas obras, como espetáculos, artes visuais, artesanato e outros, na comunicação institucional referente às atividades do Programa Assembleia Cultural, especificamente.
2. O uso não terá finalidade comercial e preservará a menção ao nome do autor, nos termos do § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO – 2025

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Eu, *(nome completo da pessoa física inscrita, representante legal da pessoa jurídica)*, portador do RG *(número)*, CPF *(número)*, residente e domiciliado (a) em *(rua/avenida/etc., número, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)*, neste ato representando a *(nome da associação ou cooperativa)* inscrita no CNPJ sob o *(número)*, constituída em *(nome da cidade em que a pessoa jurídica foi constituída)*, declaro que:

1. Cedro, de forma gratuita, definitiva e irrevogável, à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, instituição cessionária, os direitos de uso das imagens captadas em fotos ou vídeos durante a realização da feira realizada pelo coletivo *(nome do coletivo)*, selecionado no âmbito do **Edital de Chamamento Público n. 4/2025**, referente ao **Projeto Mineiranças – Artesanato**, integrante do Programa Assembleia Cultural, regulamentado pela Deliberação n. 2.852, de 16 de dezembro de 2024.
2. Autorizo o uso da minha imagem, dos artesãos participantes da feira e dos produtos expostos pelo coletivo que represento para fins de comunicação institucional e divulgação do Programa Assembleia Cultural em ações promovidas pela cessionária, em todo o território nacional e no exterior, sem restrição de prazo, abrangendo:
 - a) A veiculação em meios eletrônicos, impressos e audiovisuais.
 - b) A reprodução total ou parcial, distribuição, edição, adaptação e incorporação em materiais de divulgação institucional.
 - c) A exibição em eventos, redes sociais, *websites*, publicações e outras mídias relacionadas às atividades culturais da cessionária.

3. Declaro estar ciente de que:

- a) A presente cessão de direitos não gera qualquer ônus financeiro ou contraprestação adicional por parte da cessionária.
- b) A utilização das imagens dos produtos será realizada com a devida citação de autoria, conforme previsto na Lei n. 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).
- c) Esta cessão não abrange os direitos morais sobre a obra, que permanecem inalienáveis e irrenunciáveis.

4. Na hipótese de produção da obra em coautoria ou com colaboração de terceiros, comprometo-me a obter a anuência formal dos coautores ou colaboradores, cujas assinaturas constarão ao final deste termo.

5. Este termo, firmado para fins de direito, está em conformidade com a legislação vigente e com as disposições do edital de chamamento público acima especificado.

Belo Horizonte, *(dia)* de *(nome do mês)* de 2025.

CEDENTE (assinatura)

NOME E CPF:

COAUTOR/COLABORADOR (assinatura)

NOME E CPF:

O proponente declara, sob as penas da lei, a total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas.

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

1. Este termo será assinado pelo candidato habilitado, após o agendamento da data da feira.
2. A assinatura digital será feita por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

PROJETO MINEIRANÇAS – ARTESANATO – 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX, DE XX de XXXXX DE 2025

MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2025

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

CONTRATADA: *(nome do agente cultural)*

OBJETO: Ocupação da Galeria de Arte da Assembleia Legislativa no âmbito do Programa Assembleia Cultural – Projeto Mineiranças – Artesanato.

VALOR DO FOMENTO: R\$ *x.xxx,xx (valor por extenso)*

VIGÊNCIA: *(em meses)*

CHAMAMENTO PÚBLICO: nº *(xx)*, de *(dia)* de *(nome do mês)* de 2025

Nº PROCESSO SEI: 101848.006514-0/2024

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial (GRPC).

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na rua Rodrigues Caldas, n.º 30, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), Cep 30190-921, cnpj n.º 17.516.113/0001-47, adiante designada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, e *(nome do agente cultural)*, com sede em *(nome da cidade)*, cnpj n.º *(xxxxxxxx)*, adiante designado **AGENTE CULTURAL**, neste ato representada nos termos de seu ato constitutivo, tendo em vista o resultado do Chamamento Público nº *(xx)*, de *(dia)* de *(nome do mês)* de 2025, o Parecer Análise de Edital (PAE) n. 26/2025 e o Expediente Jurídico (EXPJ) n. *(xxx)*, da Procuradoria-Geral da **CONTRATANTE**, sob o regime da lei federal nº 14.903/2024, da Deliberação da Mesa nº 2852/2024 e demais normas aplicáveis, firmam o presente **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, doravante designado simplesmente **termo**, em conformidade com as seguintes cláusulas:

1. OBJETO

1.1 Este termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao **AGENTE CULTURAL** contemplado no Chamamento Público (xxxx) de 2025, que ocupará a Galeria de Arte da Assembleia Legislativa, integrante do Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema (EPC), localizada na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Palácio da Inconfidência – Rua Rodrigues Caldas, nº 30, térreo, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, no âmbito do Programa Assembleia Cultural – Projeto Mineiranças – Artesanato, com a realização de feira de artesanato no período de (xx) a (xx) de (nome do mês), nos termos da proposta apresentada pelo **AGENTE CULTURAL**.

1.1.1 A feira de artesanato será aberta ao público, sem cobrança de entrada e terá a duração de 05 dias, iniciando-se à segunda-feira, dia (xx), e terminando na sexta-feira, dia (xx).

1.1.2 Os horários oficiais de visitação serão às segundas-feiras, de 10 às 18 horas, às terças, quartas e quintas, de 8 às 18 horas e às sextas-feiras, de 8 às 16 horas.

1.1.3 A parte da manhã de segunda-feira será destinada à montagem da feira pelos artesãos do **AGENTE CULTURAL** e parte da tarde de sexta-feira será destinada à desmontagem das estruturas, observando-se que a **CONTRATANTE** permanecerá aberta ao público durante esse período.

1.1.4 Os artesãos participantes da feira poderão comercializar os seus produtos durante a realização do evento, desde que os responsáveis pelo atendimento ao público e realização das vendas estejam presentes, durante toda a sua realização.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ x.xxx,xx (valor por extenso).

2.2 Os recursos financeiros serão transferidos à conta do **AGENTE CULTURAL**, no banco (xxxx), Agência (xxxx), Conta-Corrente nº (xxxx), para recebimento e movimentação.

3. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 Os recursos e os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto do presente ajuste, sem a necessidade de autorização prévia.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) **Disponibilização do Espaço:** permitir o uso gratuito da Galeria de Arte da Assembleia pelo **AGENTE CULTURAL**.

b) **Fomento:** realizar o depósito do valor de fomento previsto na subcláusula 2.1, na conta informada pelo **AGENTE CULTURAL**, em até 20 dias após a assinatura do presente Termo de Execução Cultural, desde que todos os dados necessários para o processo de pagamento tenham sido disponibilizados e estejam corretos.

c) **Orientação:** orientar o **AGENTE CULTURAL** sobre o processo de montagem e desmontagem da feira, incluindo

dias, horários, estrutura física disponibilizada e regras institucionais a serem seguidas e também sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos.

d) Acompanhamento Técnico: designar profissional técnico, vinculado à instituição, para supervisão do trabalho de montagem e desmontagem da feira.

e) Divulgação Institucional: divulgar a realização da feira através dos meios de comunicação institucionais que julgar mais adequados, a fim de destacar a participação do **AGENTE CULTURAL** no Projeto Mineiranças – Artesanato e valorizar o trabalho artesanal por ele desenvolvido.

f) Cessão de Arte Digital: disponibilizar arte digital para divulgação da feira pelo **AGENTE CULTURAL** em suas redes sociais ou e-mail.

g) Comunicação Local: disponibilizar, na Galeria de Arte da **CONTRATANTE**, em meio digital ou impresso, informações sobre a proposta artística do **AGENTE CULTURAL** para orientação e conhecimento dos visitantes da feira.

h) Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural: emitir relatório no qual concluirá pelo cumprimento integral ou parcial do objeto da ação cultural ou pela sua inexecução.

i) Monitoramento: monitorar a execução pelo **AGENTE CULTURAL** das suas obrigações, zelando pelo fiel cumprimento deste termo, com a adoção medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento.

4.2 São obrigações do AGENTE CULTURAL:

a) Documentos: apresentar, quando convocado, todos os documentos e informações exigidos pelo Chamamento Público nº (xx), de (dia) de (nome do mês) de 2025, mantendo-se em dia com as obrigações fiscais pertinentes, a fim de viabilizar o repasse dos recursos.

b) Execução: executar a ação cultural aprovada, realizando a feira ou mostra no período e datas especificadas, observando, do preparo para o evento até a sua finalização, os respectivos deveres e obrigações previstos neste instrumento e no edital do Chamamento Público nº (xx), de (dia) de (nome do mês) de 2025.

c) Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem: assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais e de Imagem e promover a assinatura do Termo De Ciência e Representação pelos respectivos membros do coletivo de artesões constantes dos Anexos V e VI do edital do Chamamento Público nº (xx), de (dia) de (nome do mês) de 2025, a fim de viabilizar as ações de comunicação referentes ao Programa Assembleia Cultural e à divulgação da exposição pela **CONTRATANTE**.

d) Cumprimento das Regras do Espaço: obedecer às normas relativas ao uso do espaço e os horários estabelecidos para montagem, desmontagem e realização das feiras, sendo obrigatórias a montagem na manhã da segunda-feira de abertura da mostra ou feira e a desmontagem na sexta-feira imediatamente após o seu encerramento.

e) Proibição de Cessão do Espaço: comprometer-se a não ceder o espaço, total ou parcialmente, a terceiros.

f) Logística de Produtos: responsabilizar-se integralmente pelos custos e providências relativas à contratação de seguro para obras, embalagem e manuseio dos produtos, transporte dos mesmos da cidade de origem até a Galeria de Arte, bem como pelos materiais, equipamentos e serviços especiais de montagem, organização e manutenção da integridade das peças e produtos durante o período em que ficarem expostos na Galeria.

g) Logística de Equipe: planejar e custear o transporte dos feirantes, equipe técnica e colaboradores da cidade de origem até Belo Horizonte, bem como traslado e hospedagem dos mesmos na cidade, a fim de garantir o cumprimento das obrigações do edital do Chamamento Público nº (xx), de (dia) de (nome do mês) de 2025 e o exercício das funções de atendimento, venda e outras a serem desempenhadas na feira ou mostra durante todos os dias em que será realizada.

h) Equipamentos da Galeria de Arte: apresentar ao Espaço Político-Cultural (EPC), em até 15 dias antes da data agendada para o início da feira ou mostra, a relação dos equipamentos disponibilizados pela Galeria de Arte que efetivamente serão utilizados.

i) Lista de Colaboradores: apresentar ao EPC, em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da feira, a lista completa dos colaboradores, incluindo nome, identidade e a função que cada um exercerá durante a montagem, desmontagem, venda e outras ações relacionadas à sua realização.

j) Dados Cadastrais: manter os dados cadastrais do agente cultural e seus colaboradores sempre atualizados junto ao EPC, a fim de facilitar trâmites internos de segurança e promover a comunicação rápida e eficiente entre esta instituição e o selecionado.

k) Comunicação: disponibilizar informações adicionais, como características da respectiva produção artística e artesanal, portfólio, trajetória etc., imagens das obras, dos artesãos e outros dados importantes para a divulgação da proposta, sempre que solicitado, a fim de subsidiar ações de comunicação da **CONTRATANTE** com os públicos de interesse do evento.

l) Apoio Institucional: inserir, em todas as peças de comunicação produzidas, a frase de identificação do apoio: *“Esta mostra de artesanato foi selecionada por edital público do Programa Assembleia Cultural: Projeto Mineiranças – Artesanato, iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais”*, sendo necessário submeter a peça à aprovação do EPC em caso de aplicação da marca da Assembleia de Minas.

m) Inexecução da Ação Cultural: informar à coordenação do Projeto Mineiranças, em até 45 dias antes da data agendada para o evento, a impossibilidade de realização da feira ou mostra, a fim de que a agenda cultural possa ser recomposta, observando-se que, em caso de descumprimento da ação prevista no presente termo, serão aplicadas as sanções cabíveis, como as previstas na Deliberação 2.852, de 16 de dezembro de 2024.

n) Aplicação dos recursos: aplicar os recursos concedidos exclusivamente na realização da ação cultural aprovada e manter, obrigatória e com exclusividade, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta (subcláusula 2.2), não realizando despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

o) Fiscalização: facilitar o monitoramento, o controle e supervisão de parte da **CONTRATANTE** em relação à execução do presente termo, bem como o acesso ao local de realização da ação cultural aprovada, atendendo prontamente a qualquer solicitação regular feita pela **CONTRATANTE** a contar do recebimento da mesma;

p) Guarda de documentos: guardar a documentação referente ao cumprimento do objeto e à execução financeira do presente termo pelo prazo de 5 anos, contados do fim de sua vigência.

5. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO

5.1 O AGENTE CULTURAL prestará contas à **CONTRATANTE** por meio da categoria de prestação de informações in

loco.

5.2 Servidor efetivo da GRPC atestará o cumprimento do encargo por meio de Relatório de Verificação Presencial da Execução, que concluirá pela:

I – execução total da ação cultural; ou

II – inexecução total ou parcial da ação cultural.

5.2.1 Aplica-se o disposto nos artigos 23 a 25 da Deliberação nº 2.852/2024 à inexecução total ou parcial do objeto prevista no subitem II da subcláusula 5.2.

6. TITULARIDADE DE BENS

6.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do **AGENTE CULTURAL** desde a data da sua aquisição.

6.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

7. RESPONSABILIDADES

7.1 A **CONTRATANTE** não responderá por compromissos assumidos pelo **AGENTE CULTURAL** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste termo, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **AGENTE CULTURAL**.

7.2 Na eventualidade de danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, a seus servidores ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo do **AGENTE CULTURAL**, no cumprimento do objeto deste termo, este deverá proceder à indenização respectiva e a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE** não excluirá, nem reduzirá, essa responsabilidade.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução deste termo será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE**, por meio da Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial (GRPC).

8.2 A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do **AGENTE CULTURAL**

pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.3 À equipe fiscal da **CONTRATANTE** compete, entre outras providências, decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste termo e acertar com o **AGENTE CULTURAL** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

9. INEXECUÇÃO DA AÇÃO CULTURAL

9.1 Na hipótese de inexecução total ou parcial da ação cultural objeto deste termo, a Gerência-Geral de Relações Públicas e Cerimonial da **CONTRATANTE** (GRPC) notificará o **AGENTE CULTURAL** para apresentar justificativa e, a critério da **CONTRATANTE**, poderá:

I – decidir pela execução da ação cultural em outra data;

II – encaminhar o processo à Diretoria de Comunicação Institucional da **CONTRATANTE** (DCI), que, decidirá quanto à aplicação de suspensão da possibilidade de o **AGENTE CULTURAL** celebrar novo instrumento de execução do regime próprio de fomento à cultura da **CONTRATANTE** por um prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias e, no máximo, 540 (quinhentos e quarenta dias), dando ciência ao Diretor-Geral da **CONTRATANTE** sobre a aplicação desta sanção.

9.1.1 Para a aplicação da medida prevista no inciso II da subcláusula 10.1, será instaurado processo administrativo, observados o contraditório, a ampla defesa e os procedimentos previstos na Deliberação da Mesa n. 2.852/2024.

9.1.2 Na hipótese de irregularidade na execução que enseje dano ao patrimônio público, o valor respectivo será apurado no processo administrativo e cobrados pela **CONTRATANTE**, administrativamente e, se necessário, judicialmente.

9.2 Se a **CONTRATANTE** considerar viável o saneamento tempestivo de falhas, dará prioridade a essa solução, a fim de viabilizar a efetiva execução do objeto deste termo, com a possibilidade de pactuação de termos de ajuste de conduta com o **AGENTE CULTURAL**.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente termo de execução cultural poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b)** irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c)** violação da legislação aplicável;
- d)** cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e)** má administração de recursos públicos;
- f)** constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g)** não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h)** outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurado processo administrativo caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

11. VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste termo será de *(em meses)*, contado da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, mediante termo de aditamento

12. PUBLICAÇÃO

12.1 O extrato deste termo será publicado no Diário do Legislativo, órgão oficial de divulgação dos atos oficiais da **CONTRATANTE**.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

13.1 As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste termo, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

13.2 As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

13.3 O **AGENTE CULTURAL** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste termo, garantindo que todos os seus membros e empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

13.3.1 O dever de confidencialidade mantém-se, ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

13.4 Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

13.5 Os dados pessoais do **AGENTE CULTURAL**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste termo, passarão a constar nas interfaces da **CONTRATANTE** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

13.6 A **CONTRATANTE** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária

1011.01.031.729.4239.0001.3390.10.1

15. FORO

15.1 O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos deste termo.

As partes firmam eletronicamente o presente termo.

Belo Horizonte, (xx) de (nome do mês) de 2025.

Cristiano Felix dos Santos Silva

Diretor-Geral da **CONTRATANTE**

AGENTE CULTURAL